

Ofício nº 822 /2017
Ibitinga, 11 de Maio de 2017

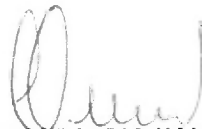
**Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Marco Antônio da Fonseca,
sobre informações da secretaria de Educação.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 1798/2017 (Requerimento nº 321/2017) sobre informações da secretaria de Educação.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, segue nota técnica para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



Nota Técnica nº 011/2017 – Secretaria de Educação

Assunto: Informação sobre o transporte escolar

Requerimento: 321/2017

Interessado: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal,

Em atenção ao Requerimento nº 321/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, temos a considerar o quanto segue:

No que tange aos condutores dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação destinados ao transporte escolar, esclarecemos que todos são integrantes do quadro de servidores do município de Ibitinga e atendem aos requisitos legais estabelecidos no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto aos monitores, informamos que o emprego público também é ocupado exclusivamente por servidores efetivos, que acompanham os alunos em todas as rotas do transporte escolar, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos no trajeto de ida e volta até a escola.

Importa esclarecer que algumas vezes os motoristas designados para conduzir as rotas, deixam de comparecer ao trabalho sem prévia comunicação, e naquele momento, não resta alternativa à Administração senão solicitar que um servidor devidamente habilitado, conduza momentaneamente o veículo, no interesse do serviço público, especialmente para que os alunos não sejam dispensados.

O mesmo esporadicamente ocorre com a falta de algum monitor, que estando ausente, é substituído por algum servidor da Secretaria da Educação, para preservar a integridade dos alunos no percurso de suas casas até as escolas e vice-versa.

Nesse sentido, não existe desvio de função, devido à situação emergencial e transitória.

No âmbito federal temos a Lei nº. 8.112/90 (art. 117, inciso XVII) que não deixa dúvida quanto à possibilidade de designar o servidor para atribuições estranhas ao cargo que ocupa, em situações de emergência e transitórias.



Importa destacar que nas situações excepcionais de substituição de motorista, foi designado um servidor com habilitação na categoria "D" ou "E", bem como aprovado em curso especializado, respeitando todas as regras do Código Nacional de Trânsito para a realização do transporte escolar.

Temos, ainda, situações em que motoristas realizam normalmente sua rota, mas no período contrário, atuam na Secretaria de Educação.

Outrossim, conforme o Decreto nº. 2.795, de 31 de julho de 2006, que enumera as atribuições inerentes aos cargos do Município de Ibitinga (documento anexo), o ocupante do cargo de motorista tem que realizar a verificação, inspeções e manutenções básicas dos veículos, assim como informar ao responsável sobre possíveis consertos e reparos nos veículos, superintendendo os serviços nas garagens, resultando nas exatas atividades praticadas por estes servidores.

Ocorre que por serem servidores com conhecimentos técnicos sobre mecânica, os mesmos acabam auxiliando a Secretaria de Educação na realização dos pedidos de compras de peças e solicitações de reparos dos veículos, mas não deixam de realizar o transporte dos alunos.

Contudo, verificamos que as atividades executadas são inerentes aos servidores que atuam como motorista e não há deslocamento de posição funcional.

Por fim, informamos que os veículos pertencentes à frota da Secretaria de Educação são destinados para o uso exclusivo no transporte dos alunos matriculados nas escolas das redes públicas municipais de ensino, nos trajetos necessários para:

- garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos alunos nas escolas;
- garantir o acesso dos alunos nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Dessa forma, os veículos não são utilizados em qualquer outra atividade senão educacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de apreço e distinta consideração.



FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO
Secretário Municipal de Educação

